

Ordem dos Advogados do Brasil Seção do Paraná

RESOLUÇÃO DE DIRETORIA Nº 08/2019

A Diretoria da Seção do Paraná da Ordem dos Advogados do Brasil, no uso de suas atribuições estatutárias, regulamentares e regimentais, conforme deliberação tomada em reunião realizada no dia 30 de outubro de 2019,

Considerando a decisão do Conselho Pleno da OAB Paraná, que em atenção ao Provimento nº 177/2017, do Conselho Federal, fixou valor de anuidade diferenciado para advogados e advogadas pessoas com deficiência;

RESOLVE:

Art. 1º. O advogado e a advogada pessoa com deficiência, previamente cadastrados, farão jus a anuidade diferenciada, em valores definidos pelo Conselho Pleno.

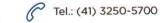
Parágrafo Primeiro – São consideradas pessoas com deficiência para efeitos desta Resolução aqueles que se enquadrarem no art. 2º da Lei Federal nº 13.146/2015, nas categorias discriminadas no art. 4º, do Decreto nº 3.298/1999 e no § 1º do art. 1º da Lei Federal nº 12.764/2012.

Parágrafo Segundo – A vantagem objeto desta Resolução não é cumulativa com outras estabelecidas pelo Conselho Pleno.

Art. 2º. O cadastramento referido no artigo primeiro supra deverá ser realizado por meio de declaração instruída com laudo médico, com indicação do CID respectivo, apresentada até o dia 30 de setembro de cada ano, para lançamento da anuidade do ano seguinte.

Parágrafo Primeiro – Excepcionalmente para a anuidade do exercício de 2020, o cadastramento deverá ser feito até o dia 15 de novembro de 2019.









Ordem dos Advogados do Brasil Seção do Paraná

Parágrafo Segundo – O cadastramento a que se refere o caput deste artigo será feito uma única vez, cabendo ao interessado informar eventual alteração da sua condição.

Art. 3º. Os pedidos de cadastramento serão submetidos a análise da Comissão dos Direitos da Pessoa com Deficiência da Seccional, que poderá deferi-los, indeferi-los ou baixa-los em diligência para melhor instrução.

Parágrafo Único – Das decisões de da Comissão dos Direitos da Pessoa com Deficiência cabe recurso à Diretoria da Seccional, no prazo de 15 dias úteis.

Art. 4º. Casos omissos serão decididos pelo Diretor Tesoureiro da Seccional.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 30 de outubro de 2019

CÁSSIØ ĽÍSANDRO TÉLLES

Presidente



